

PROJETO DE LEI N^o , DE 2004
(Do Sr. Ronaldo Vasconcellos)

Dispõe sobre incentivos ao uso do gás natural veicular

O Congresso Nacional, nos termos dos arts. 48 e 61 da Constituição Federal, decreta:

Art. 1º Os veículos leves de fabricação nacional com capacidade de motorização superior a um mil centímetros cúbicos e que utilizem como combustível o gás natural veicular, adquiridos por pessoas físicas domiciliadas e com residência permanente no país, gozarão dos seguintes benefícios:

I – nas compras à vista, à tributação pelo Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) em alíquotas equivalentes a sessenta por cento do valor daquelas aplicadas sobre veículos de mesma capacidade de motorização e que usem como combustível derivados líquidos de petróleo;

II – nas compras por meio de financiamento ou consórcio, além do benefício previsto no inciso I, terão prazo de quitação da compra igual ao dobro dos prazos estabelecidos para a aquisição de seus equivalentes movidos a combustíveis líquidos derivados de petróleo.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de cento e vinte dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das melhores formas de auxiliarmos o País a atingir o caminho de seu desenvolvimento sustentável é a do melhor aproveitamento

possível de nossos recursos naturais, especialmente no que diz respeito aos recursos energéticos nacionais.

Hoje em dia, já não nos é mais possível relegar o gás natural a uma participação meramente simbólica em nossa matriz energética – especialmente após as descobertas de expressivas jazidas desse combustível, situadas na plataforma continental brasileira.

Além disso, é sempre bom ressaltar os grandes ganhos que é possível obter, ao utilizarmos o gás natural como combustível veicular. Para tanto, basta-nos recordar o resultado de estudos, realizados há alguns anos, e que davam conta de que, caso o gás natural substituísse o óleo diesel como combustível para as frotas de transportes urbanos nas grandes cidades, haveria uma redução de mais de oitenta por cento na emissão de poluentes atmosféricos veiculares nas áreas metropolitanas.

Por isso, esperamos contar com o decisivo auxílio de nossos pares desta Casa para transformar, no mais breve prazo possível, nossa proposição em Lei e, dessa maneira, garantir o melhor aproveitamento de nossos recursos, maior preservação ambiental e maior qualidade de vida para toda a população brasileira.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2004.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS